

PARECER JURÍDICO nº 074/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/Ementa: Projeto de Resolução Legislativa Nº 001/2021 que “Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores por terceiros e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

A presente proposição tem como objetivo reger a utilização por terceiros dos seguintes espaços da nova sede da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa: Plenário Darcy Sobreira Soccol e Salas de Reuniões I e II.

A cessão ocorrerá mediante requerimento formal do interessado, condicionada à adesão do Termo que acompanha o Projeto. Dentre as inovações, encontra-se a previsão de utilização dos espaços para solenidades de formaturas escolares e colação de grau.

II FUNDAMENTAÇÃO

O processo legislativo municipal, dentre outros, compreende elaboração de Resoluções. Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal¹, os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal, cuja competência é exclusiva da Câmara, conforme art. 35 da LOM² combinado com o art. 2º do Regimento Interno³.

¹ Art. 51 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

² Art. 35 É de competência exclusiva da Câmara Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)

I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destitui-la na forma regimental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)

VII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)

VIII - decretar perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara Municipal dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

III – CONCLUSÃO

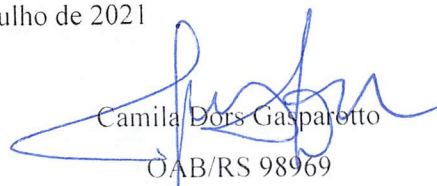
Assim, diante do exposto, por se tratar de matérias de interesse interno da Câmara e atendida a competência, mediante a aprovação do Plenário e promulgação pelo Presidente, é pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de Resolução Legislativa/2021.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 13 de julho de 2021


Camila Dors Gasparetto
OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

- XIII - convocar Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o Comparecimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009)
- XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
- XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta;
- XX - fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente e em data anterior as eleições;
- XXII - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com auxílio do tribunal de Contas do Estado, (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)
- XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como cassar e declarar extinto o seu mandato, nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica e Decreto-Lei nº 201/67. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)

³ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.